

LEI Nº 1.348/2021, 22 de novembro de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS, A EMPRESA COOPERAMA – COOPERATIVA DE TRABALHO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à empresa **COOPERAMA – COOPERATIVA DE TRABALHO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.059.498/0001-70, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei, observados os regramentos dispostos na Lei Municipal nº 986, de 23 de julho de 2013, e na Lei Municipal nº 1.256, de 03 de março de 2021.

Art. 2º. Os incentivos de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 986, de 23 de julho de 2013, exceto para infraestrutura e serviços, que será disciplinado pela Lei Municipal nº 1.256, de 03 de março de 2021, nas seguintes condições:

I – Tributário:

- a) isenção de ISSQN em relação às atividades prestadas pela empresa no município.
- b) isenção do IPTU em relação aos imóveis utilizados como unidades fabris.
- c) isenção das taxas municipais: de localização e funcionamento, sanitária e ambiental.
- d) isenção da tarifa de água e esgoto.

II – Infraestrutura e serviços:

- a) Locação do galpão da sede da cooperativa definida no art. 1º desta Lei, situado na Avenida Washington Teles de Meneses, 310 – Flores – CEP 62.540-000 – Amontada/CE.
- b) pagamento das despesas de energia elétrica, locação de imóvel particular para técnicos industriais e supervisores.
- c) pagamento das despesas de logística.

Parágrafo único. Os incentivos constantes neste artigo, terão duração de 10 (dez) anos, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 986, de 23 de julho de 2013, a cooperativa incentivada, deverá cumprir as seguintes condições:

I – utilizar os imóveis descritos no art. 1º, inciso II, alínea *a*, desta Lei, para as instalações do parque industrial.

II – utilizar, preferencialmente, mão de obra local para a manutenção industrial e do parque industrial da empresa.

III – contratar, preferencialmente, os prestadores de serviços, vendedores de materiais e equipamentos do município de Amontada, para as necessidades funcionais de implantação e funcionamento da empresa.

IV – contratar, no mínimo, 90% da mão de obra usada para o funcionamento industrial, originária do município de Amontada.

V – não paralisar as atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, salvo os motivos de caso furtivo ou força maior, que deverá ser comunicado à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

VI – estabelecer metas e encaminhá-las à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, para emissão de parecer de aprovação ou desaprovação; no caso de desaprovação, a empresa deverá refazer as metas, e encaminhá-las novamente ao Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico e a empresa beneficiária desta Lei, incentivarão em conjunto ou isoladamente, a realização de cursos para capacitação profissional nas diversas áreas de atuação da empresa aqui instalada, com vista ao aperfeiçoamento técnico e profissional.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da unidade orçamentária da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 22 de novembro de 2021.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 105.232 – CEARÁ (96/0053484-5), In Verbis: “**LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – NÃO HAVENDO NO MUNICÍPIO IMPRENSA OFICIAL, A PUBLICAÇÃO DE SUAS LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS PODE SER FEITA POR FIXAÇÃO NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL**”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, a **LEI Nº 1.348/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS, A EMPRESA COOPERAMA – COOPERATIVA DE TRABALHO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMpra-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 22 de novembro de 2021.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada